



CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

**CP SASC_22/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES
ESPECIAIS**

Objeto: Aquisição de Serviços para Transportes Especiais

Prazo: 181 dias

Preço Base: 120 111,60 € (cento e vinte mil, cento e onze euros e sessenta centimos)

Código CPV: 63712000-3 Serviços auxiliares dos transportes rodoviários

CADERNO DE ENCARGOS**I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1ª****Objeto do concurso**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de “Aquisição de Serviços para Transportes Especiais”, pelo município de Sernancelhe, de acordo com o **Anexo A** – Lista de Artigos e Mapa de Circuitos.

Cláusula 2ª**Duração do Contrato**

A prestação do serviço tem 3 (três) períodos distintos, coincidentes com o calendário escolar para o ano letivo 2020/2021, estabelecido nos termos do disposto do Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho de 2020 pelo Ministério da Educação e publicado no Diário da República:

Calendário Escolar – 1.º, 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2021/2022

Período letivo	Início	Termo
1.º	14 de setembro de 2021	17 de dezembro de 2021
2.º	03 de janeiro de 2022	05 de abril de 2022
3.º	19 de abril de 2022	30 de junho de 2022

Interrupções	Início	Fim
1.º	18 de dezembro de 2021	02 de janeiro de 2022
2.º	28 de fevereiro de 2022	02 de março de 2022
3.º	06 de abril de 2022	18 de abril de 2022

N. total de dias previstos para a prestação de serviços
181

- 1.1 O serviço será prestado apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos, que se estima sejam 181 (cento e oitenta e um) dias, com previsão de início das aulas em 14 de setembro de 2021 e o término a 30 de junho de 2022. Para além das férias escolares e dos feriados nacionais, excluiu-se também o dia 03 de maio, por ser feriado municipal.
- 1.2 O valor a faturar mensalmente à Câmara Municipal de Sernancelhe terá que corresponder apenas aos dias efetivos de prestação do serviço.

Cláusula 3ª**Preço Contratual**

O preço contratual apresentado para o presente concurso público, corresponde a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base total por Lote de acordo com o **Anexo A** – Lista de Artigos e Mapa dos Circuitos.

Cláusula 4ª**Caução**

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto do nº 3 do citado artigo.

Cláusula 5ª**Quantidades estimadas**

1. As quantidades estimadas e apresentadas no **Anexo A** – Lista de Artigos e Mapa dos Circuitos, do Caderno de Encargos, são meras estimativas, podendo as mesmas ser ajustadas em função das necessidades do município de Sernancelhe, e do período contratual.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
3. O município de Sernancelhe, não se responsabiliza pelo pagamento de bens ou serviços, que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Cláusula 6ª**Forma de pagamento**

1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente ao fornecimento de bens do mês anterior, para o seguinte endereço:

Sede do município de Sernancelhe

Avenida Dr. Oliveira Serrão,

3640-240 Sernancelhe

2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após a receção da nota de encomenda, na qual deve fazer referência ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.

3. Os pagamentos devidos pelo município de Sernancelhe serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos noventa dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
6. O município de Sernancelhe não se responsabiliza pelo pagamento dos bens ou serviços, que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente convite, o adjudicatário obriga-se a:
 - 1.1. Cumprir junto do município de Sernancelhe o objeto do contrato, de acordo com as especificações apresentadas na sua proposta;
 - 1.2. Prestar e entregar os bens/serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;
 - 1.3. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos de entrega definidos para a prestação dos serviços objeto do contrato a fornecer.
 - 1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;
 - 1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados durante o período contratual.
 - 1.6. É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) quais a entidade adjudicante seja considerada como “Terceiro”.
 - 1.7. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
 - 1.8. O incumprimento da exigência estabelecida em 1.6. pode constituir fundamento de resolução do contrato.
 - 1.9. O incumprimento do prazo estipulado em 1.7. constitui fundamento para a aplicação de multa, nos termos do disposto no ponto 4. deste caderno de encargos.

1.10. As quantidades estimadas de alunos constantes na lista de artigos em anexo, podem ser alteradas caso se verifique a necessidade de proceder ao ajustamento da mesma em função de novas matrículas escolares no decorrer do ano letivo, consoante o n.º de alunos a transportar.

1.11. No caso dos alunos do ensino pré-escolar, deverão estes, ter como destino o edifício da Casa da Criança, sito, Rua Dr. Oliveira Serrão - 3640 Sernancelhe. Deve o adjudicatário ter em atenção ainda, às paragens de recolha e entrega dos alunos, devido à sua idade este deve adaptar o local de recolha e entrega mais apropriado para o efeito, garantindo a segurança dos mesmos sempre em articulação com os encarregados de educação.

Cláusula 8ª

Serviço de Transporte Escolar em Circuito Especial

1. Os concorrentes terão que reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõem realizar.

2. O serviço será obrigatoriamente assegurado por veículos que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

3. Deve o concorrente no termos do disposto na alínea b), do n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, assumir a idade máxima dos veículos de 13 anos, tendo em conta a especificidade do serviço a executar.

4. No decurso da prestação do serviço, sempre que uma das viaturas for substituída por outra, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto à Câmara Municipal com a maior brevidade possível e apresentar os documentos relativos à nova viatura, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades.

5. Sempre que entrar ao serviço um novo motorista, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto à Câmara Municipal com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar o respetivo certificado de motorista de transporte coletivo de crianças e documentos(s) comprovativo(s) da idoneidade do mesmo para a condução de viaturas de transporte de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades.

6. Os horários dos transportes poderão eventualmente sofrer alterações, em alguns dias, devendo a empresa ser informada com 48 horas de antecedência.

7. Os itinerários e percursos poderão eventualmente sofrer alterações, em virtude de não ser possível prever com exatidão o local de residência dos alunos, sendo que os pontos de paragem em cada um dos

percursos, depois de acertados entre a Câmara Municipal de Sernancelhe e o adjudicatário, não podem ser alterados sem acordo prévio entre as partes.

Cláusula 9ª

Vigilantes

1. O conteúdo funcional dos vigilantes é o definido na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril – artigo 8.º "Dos vigilantes».

2. Na fase de seleção e recrutamento, a entidade adjudicatária terá que levar em linha de conta que o perfil das pessoas a contratar dever-se-á adequar às funções que irão desempenhar, nomeadamente:

2.1 Zelar pela segurança das crianças.

2.2 Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10.º e 11.º da Lei supracitada.

3. Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete e raqueta de sinalização, devidamente homologados.

4. A entidade adjudicatária terá, também, que garantir a idoneidade dos vigilantes, nos termos em que a mesma é estabelecida no supra referido diploma, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado:

4.1 Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;

4.2 Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.

5. A entidade adjudicatária terá que fazer prova da idoneidade dos vigilantes, entregando para o efeito:

5.1 Declaração individual por vigilante conforme modelo do anexo I deste caderno de encargos,

5.2 Certificado do Registo Criminal de cada vigilante.

6. Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos será inexoravelmente da entidade adjudicatária.

7. É, ainda, da responsabilidade da entidade adjudicatária providenciar para que os vigilantes, no desempenho das suas funções ao serviço da Câmara Municipal de Sernancelhe, sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos mencionados nos pontos 5.1 e 5.2, para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal (enquanto vigilantes de transportes

escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar no desempenho das suas funções, em local visível.

8. Sempre que entrar ao serviço um novo vigilante, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto à Câmara Municipal com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar os respetivos documentos indicados nos pontos 5.1 e 5.2. A violação desta regra poderá originar a aplicação de penalidades.

Cláusula 10ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.
2. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
3. O município de Sernancelhe poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. No caso de atraso na execução do objeto do contrato, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo município de Sernancelhe, para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, poderá o município de Sernancelhe, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.

Cláusula 12ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) o caderno de encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual

- 1.O Adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
- 2.O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do Concurso.
- 3.Para efeitos de autorização prevista no n.º 1, o município de Sernancelhe deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).
2. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.

Cláusula 15ª

Foro competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Sernancelhe, 30 de julho de 2021

O Prestador de Serviços

**TIAGO
DAVID
SOARES
LOUREIRO**

Assinado de forma
digital por TIAGO
DAVID SOARES
LOUREIRO
Dados: 2021.07.30
16:59:05 +01'00'

Tiago David Soares Loureiro

Anexo A

Lista de Artigos e Mapa dos Circuitos

TRANSPORTES EM CIRCUITO ESPECIAIS																	
Distrito: Viseu				Concelho: Sernancelhe					Ano Letivo 2020/ 2021								
		Localidade	Transporte	Número de Alunos a Transportar					Total Itinerário	Saída	Chegada	Km's diários	Preço por Km	Preço total diário do Lote	Preço total do Lote		
				Jardim	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano								Total	
Lote A	Circuito 1	Sernancelhe	Circ. Especial							35			84	2,55 €	214,20 €	38 770,20 €	
		Lapa	Circ. Especial	2	0	0	0	0	2		08.15	18.12					
		Quintela Lapa	Circ. Especial	3	1	1	2	1	8		08.17	18.10					
		Lamosa	Circ. Especial	2	1	1	2	0	6		08.23	18.05					
		Tab. Carregal	Circ. Especial	1	0	1	0	0	2		08.27	18.00					
		Carregal	Circ. Especial	3	0	2	4	1	10		08.31	17.55					
		Aldeia Sto. Estêvão	Circ. Especial	1	0	0	0	1	2		08.33	17.50					
		A-de-Barros	Circ. Especial	0	0	0	0	0	0		08.38	17.45					
		Penso	Circ. Especial	2	0	1	1	1	5		08.40	17.40					
		Sernancelhe	Circ. Especial								08.42	17.35					
	Circuito 5	Sernancelhe	Circ. Especial							5			64	1,95 €	124,80 €	22 588,80 €	
		Torre Terrenho	Circ. Especial	0	1	0	0	0	1		08.20	18.15					
		Terrenho	Circ. Especial	0	0	0	0	0	0		08.25	18.10					
		Mendo Gordo	Circ. Especial	0	0	0	0	0	0		08.30	18.05					
		Guilheiro	Circ. Especial	1	0	1	2	0	4		08.40	18.00					
		Sernancelhe	Circ. Especial								08.45	17.50					
	Total				15	3	7	11	4	40	40			148		339,00 €	61 359,00 €
	Lote B	Circuito 2	Sernancelhe	Circ. Especial							40			86	2,55 €	219,30 €	39 693,30 €
			Chosendo	Circ. Especial	2	1	0	1	3	7		08.10	17.15				
Macieira			Circ. Especial	0	0	1	0	0	1	08.15		17.30					
Riodades			Circ. Especial	0	0	1	0	0	1	08.18		17.40					
Escurquela			Circ. Especial	1	0	0	0	1	2	08.20		17.43					
Fonte Arcada			Circ. Especial	1	0	1	3	2	7	08.25		17.48					
Ferreirim			Circ. Especial	5	1	2	3	3	14	08.30		17.58					
Vila da Ponte			Circ. Especial	0	3	2	1	2	8	08.40		18.05					
Sernancelhe			Circ. Especial							08.40		18.10					
Circuito 3		Sernancelhe	Circ. Especial							8			54	1,95 €	105,30 €	19 059,30 €	
		Faia	Circ. Especial	1	1	0	1	0	3		08.20	17.45					
		Freixinho	Circ. Especial	2	0	0	1	2	5		08.25	17.40					
		Sernancelhe	Circ. Especial								08.40	17.35					
Total				12	6	7	10	13	48	48			140		324,60 €	58 752,60 €	
Total S/IVA															120 111,60 €		
Total C/IVA															127 318,30 €		

LOTE A

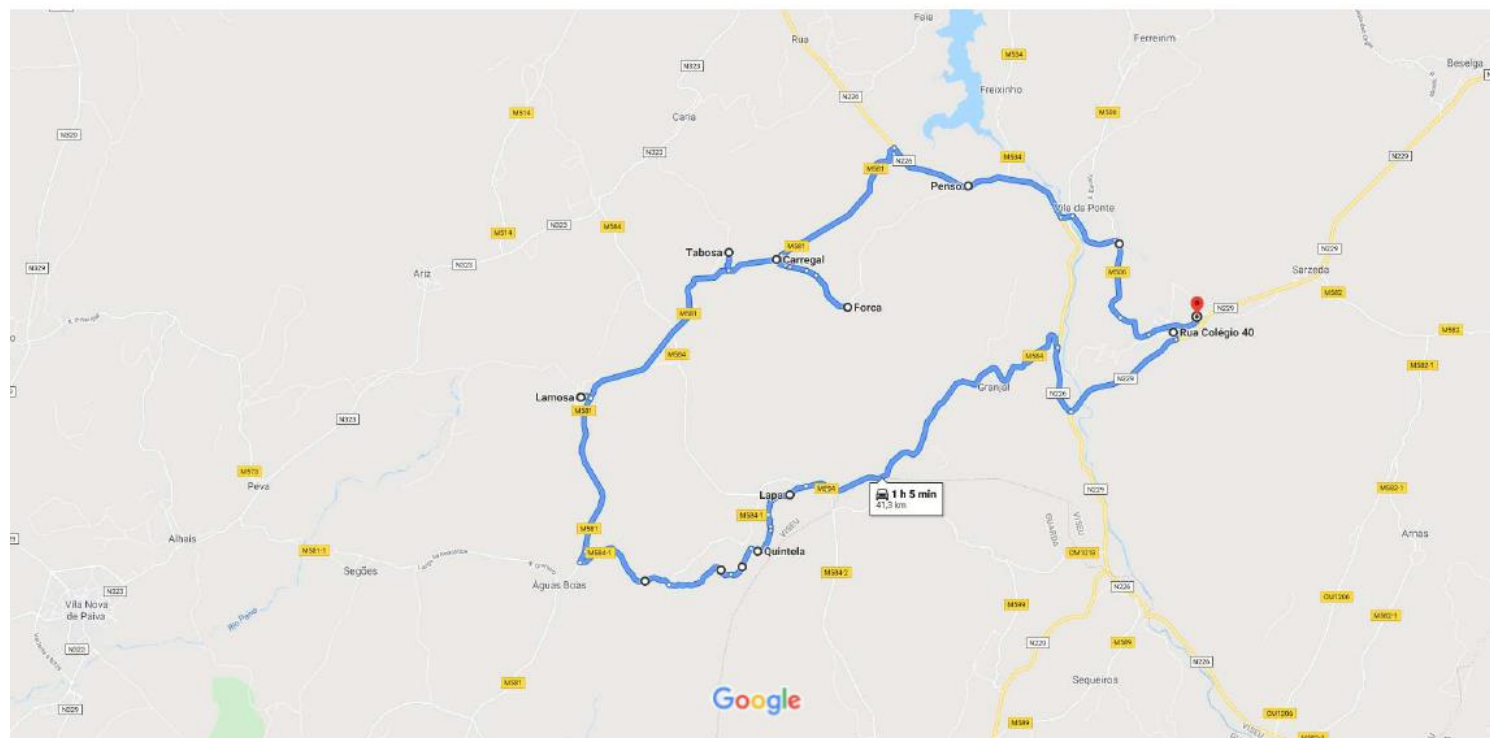
Circuito 1



R. Colégio 40, 3640-233 Sernancelhe a Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues - Sernancelhe

De carro 41,3 km, 1 h 5 min

CIRCUITO 1 - (SERNANCELHE; LAPA, QUINTELA; Q.TA ALMERIGO; Q.TA DO CANDO; LAMOSA; TAB. CARREGAL; CARREGAL; ALS.ESTEVÃO; A-DE-BARROS; PENSO; SERNANCELHE)



Dados do mapa ©2020 1 km



por EM584

1 h 5 min

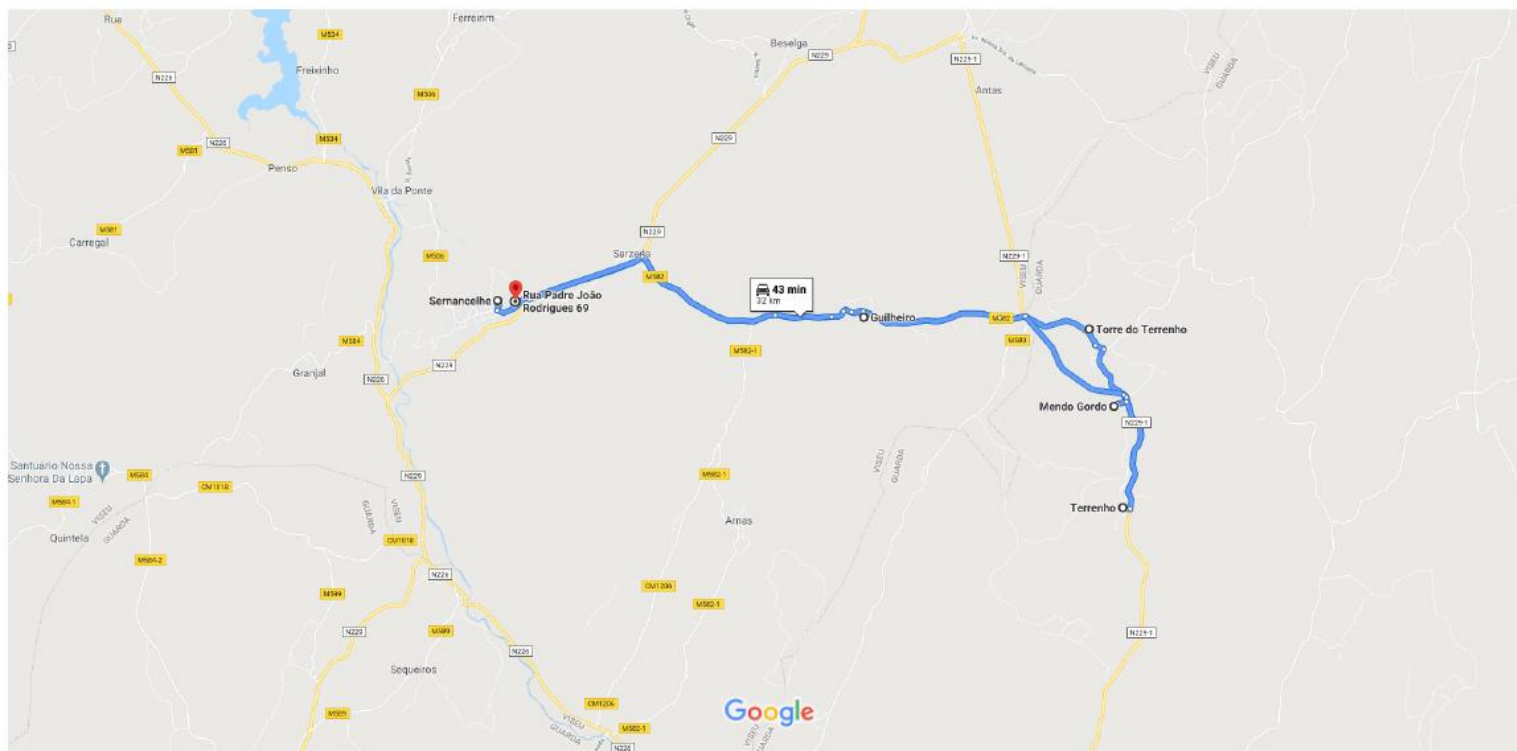
Circuito 5



Sernancelhe a R. Padre João Rodrigues 69, Sernancelhe

De carro 32,0 km, 43 min

CIRCUITO 5 - (SERNANCELHE; TORRE DO TERRENHO; TERRENHO; MENDO GORDO; GUILHEIRO; SERNANCELHE)



Dados do mapa ©2020 1 km



por EM582

43 min sem trânsito

43 min

32,0 km

LOTE B

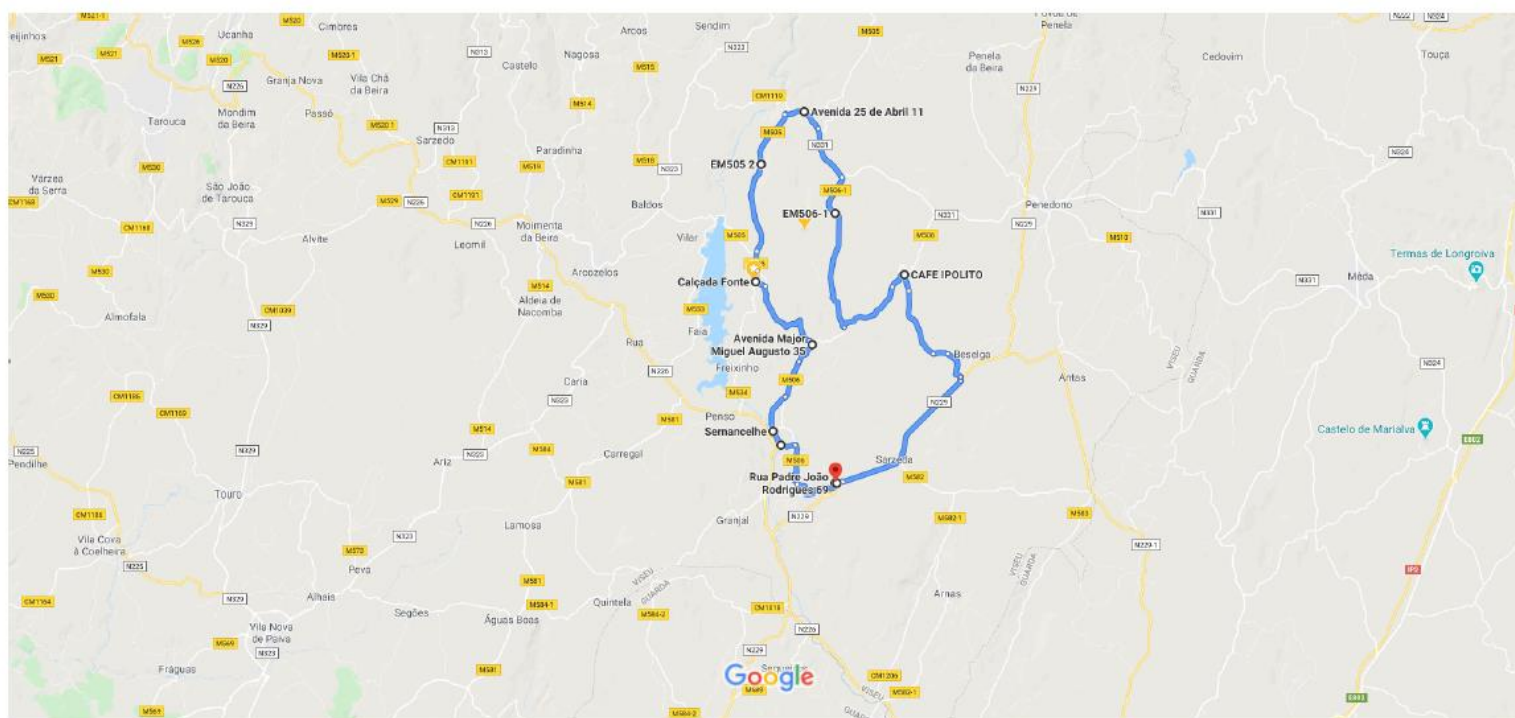
Circuito 2



R. Padre João Rodrigues 69 a R. Padre João Rodrigues 69, Sernancelhe

De carro 43,2 km, 54 min

CIRCUITO 2 - (SERNANCELHE; CHOSENDO; MACIEIRA; RIOADES; ESCURQUELA; FONTE ARCADA; FERREIRIM; VILA DA PONTE; SERNANCELHE)



Dados do mapa ©2020 2 km



por N229

54 min sem trânsito

54 min

43,2 km

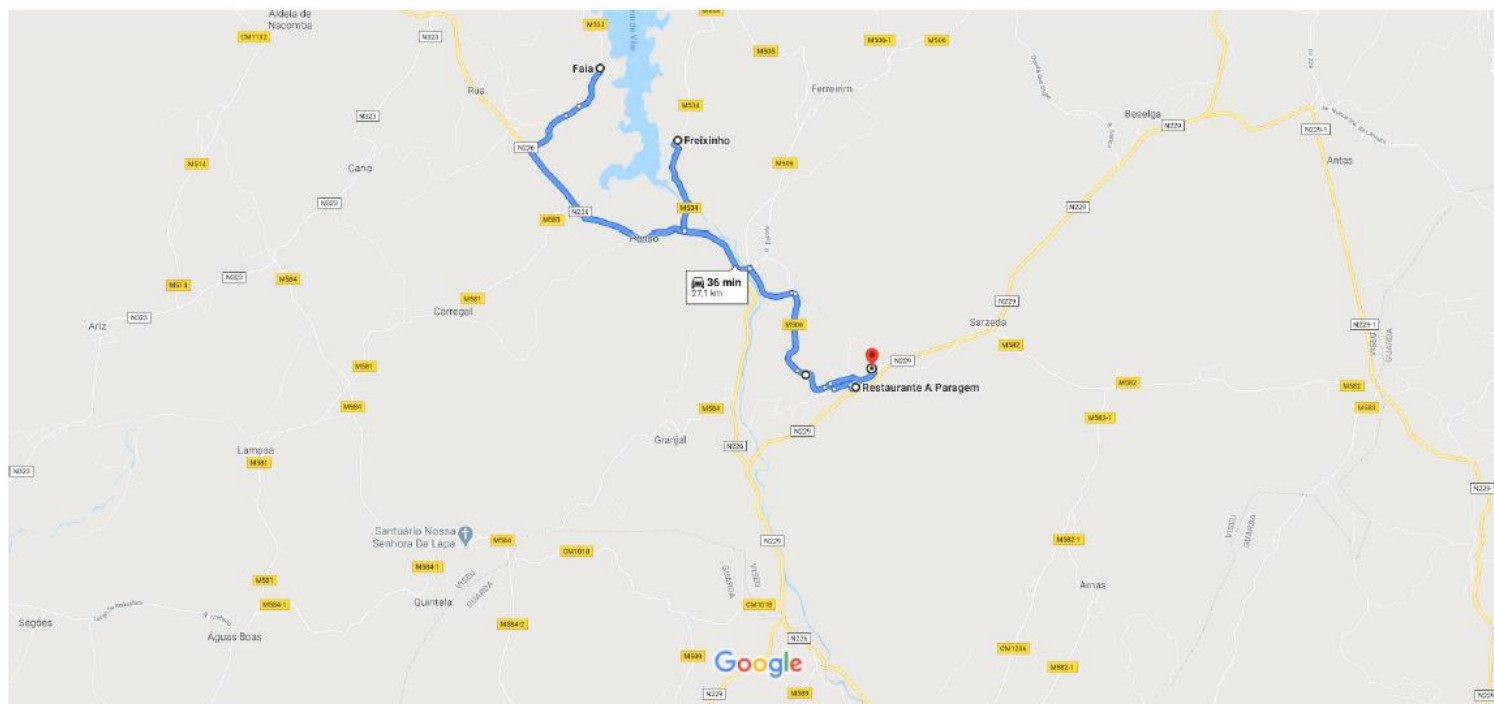
Circuito 3



Restaurante A Paragem a R. Padre João Rodrigues 69, Sernancelhe

De carro 27,1 km, 36 min

CIRCUITO 3 - (SERNANCELHE; FAIA; FREIXINHO; SERNANCELHE)



Dados do mapa ©2020 1 km



por N226

36 min sem trânsito

36 min

27,1 km

ANEXO I

Certificado de Idoneidade Profissional de Vigilante

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede),
certifica que (nome do vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do B.I. n.º
....., possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, idoneidade profissional para
a atividade de vigilante no transporte coletivo de crianças.

Válido até ____/____/____ Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)